



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 007/2022

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 31/01/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 6.017, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações, da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Edgard Sasaki.

Distribuído em:

31/01/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI - 2022**

***Altera a Lei nº 6.017 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações, da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 1º da Lei 6.017, de 31 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a instalação de lixeiras embutidas nos projetos de construção de novas edificações em terrenos localizados no Município de Jacareí, que tenham a partir de 10,00 metros de testada.

**Art. 2º** Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de janeiro de 2022.

**Edgard Sasaki**  
**Vereador DEM**  
**1º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração no Art. 1º da Lei 6.017 de 31 de março de 2016, se faz necessário em virtude das dificuldades que os proprietários terão em instalar as lixeiras em terrenos que contenham metragem de frente menores do que 10 metros. Se for aplicada conforme se encontra hoje, em um terreno cuja metragem seja a mínima permitida por Lei que é de 05 metros de frente, a sua instalação cria certa dificuldade para a colocação de um portão de entrada para uma garagem ou mesmo ao acesso de demais área interna da edificação, pois, a construção de uma lixeira na parte interna ocuparia uma grande parte do espaço ao acesso.

Assim exposto, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de janeiro de 2022.

**EDGARD SASAKI**  
**Vereador DEM**  
**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## LEI Nº 6.017/2016

*Dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações, da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.*

**CÓPIA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatório nos projetos de construção de novas edificações, a instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.

**§ 1º** Em se tratando de muros, esta lixeira deverá ser construída em alvenaria e revestimento cerâmico, com o espaço para o armazenamento do lixo voltado ao interior do imóvel.

**§ 2º** Em portões ou em grades metálicas, deverá ser adaptada uma lixeira em forma de cesta ou caixa metálica com o espaço para o armazenamento do lixo voltado ao interior do imóvel.

**§ 3º** Em hipótese alguma será permitido a colocação de lixeiras que venham a criar obstáculos nas calçadas.

**Art. 2º** Os proprietários ou os responsáveis pela sua instalação, são obrigados a conservá-las em perfeito estado de higiene, estética e limpeza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.017/2016 – Fls. 02**

**Art. 3º** O Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento da presente lei e regulamentará as demais questões, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

**CÓPIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 31 DE MARÇO DE 2016.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO: VEREADOR EDGARD SASAKI.**